

EMENDA ADITIVA Nº 01 de 2019

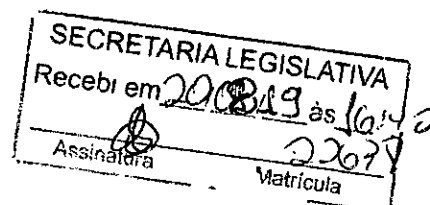
(Do Sr. Deputado **Reginaldo Sardinha**)

Ao Projeto de Lei nº 549 de 2019, que estabelece a jornada de trabalho dos servidores da Carreira de Atividades penitenciárias, institui a Gratificação por Serviço Voluntário de Execução Penal, vinculado à Carreira de Atividades Penitenciárias, e dá outras providências.

Acrescenta-se o §3º ao art.1º do projeto, com a seguinte redação:

§3º Para fins de complementação da carga horária prevista no parágrafo anterior, poderão ser admitidas como opções de compensação, a frequência em cursos de capacitação profissional ou a prática de atividades físicas regulares, ainda que em local físico diverso das unidades penais do Distrito Federal.

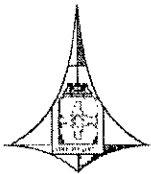
JUSTIFICAÇÃO



A Carreira de Agente Penitenciário é segundo a ONU a segunda profissão mais perigosa e estressante do mundo, só perdendo para os mineradores subterrâneos de alta profundidade.

Além do risco e estresse a que estão submetidos os agentes penitenciários, é notório o alto grau de insalubridade presente nas unidades penais do Distrito Federal, o que torna extremamente prejudicial à saúde mental e física dos servidores o regular exercício da profissão.

Um dos maiores desafios dos governos estaduais e federal é promover uma política de saúde pública efetiva para a carreira de agente penitenciário, cujo quadro geral é tão grave, que segundo um estudo do Departamento de Psicologia da Universidade de São Paulo – USP, a expectativa de vida de um agente prisional é de 45 anos, ou seja, 21 anos abaixo da expectativa de vida de um policial e 31 anos abaixo da expectativa de vida dos Brasileiros.



Uma das formas efetivas de reduzir o estresse que os servidores estão submetidos é na adoção de escalas de trabalho mais benéficas, bem como na adoção de políticas de capacitação profissional ou na prática obrigatória de atividades físicas.

Em relação à prática de atividades físicas como fator protetivo da saúde física e mental do servidor, os resultados científicos são irrefutáveis, sendo notória a melhora generalizada no conjunto de indivíduos que se submetem rotineiramente a esses procedimentos.

Ademais, o bom condicionamento físico é fator determinante no auxílio das rotinas de segurança promovidas por agentes penitenciários, haja visto que são inúmeros os embates físicos entre agentes penitenciários e presos, em operações de intervenção penitenciária ou de manutenção da ordem e disciplina no interior dos estabelecimentos prisionais.

Por fim, é oportuno informar que em algumas unidades operacionais da PMDF, PCDF, BMDF, PRF e PF é comum a reserva de parte da carga horária dos servidores para a prática de atividades físicas voltadas ao condicionamento físico ou a aquisição de habilidades físicas indispensáveis para o bom andamento do ofício policial, sendo portanto, medida justa e necessária, reservar esta autorização legal, para que a secretaria de segurança pública, entendendo ser oportuna, edite portaria neste sentido.

Sala das sessões,

de 2019.

Deputado **REGINALDO SARDINHA**